



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**



**NÚCLEO DE LABORATÓRIOS ACADÊMICOS - NULAB
LABORATÓRIO ACADÊMICO DE INFORMÁTICA - LAI**

Campus Universitário do Canela - Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº
Vale do Canela (parte superior) - Canela - Salvador, BA - CEP 40110-100
Tel: 0** 71 3283-7760 (fax) E-mail: ici@ufba.br

REGULAMENTO INTERNO DO LAI

**CAPÍTULO I
DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º. O Laboratório Acadêmico de Informática (LAI) é órgão de apoio ao ensino de graduação e de pós-graduação, à pesquisa e à produção acadêmica, à criação, à inovação e à extensão, sendo parte integrante do Núcleo de Laboratórios Acadêmicos (NULAB) do Instituto Ciência da Informação (ICI).

Art. 2º. Todos que utilizarem o LAI têm responsabilidade pelo uso e emprego ético e legal de sua estrutura.

Parágrafo único. É vedado o uso do LAI por menores de 16 anos.

Art. 3º. O LAI têm como principal objetivo atender ao corpo discente, regularmente matriculado no ICI, no desenvolvimento de trabalhos acadêmicos.

§ 1º. Havendo disponibilidade, e desde que não haja estudantes do ICI em espera, o LAI poderá ser utilizado por público externo ao ICI, pelo corpo funcional do quadro permanente do ICI e pelos seus funcionários terceirizados, nesse último caso fora de seu horário de serviço.

§ 2º. Desde que devidamente autorizado pela Diretoria da Unidade, o LAI poderá ser utilizado em parceria com empresas especializadas para a realização de cursos, treinamentos e demonstrações.

Art. 4º. O LAI contará com um computador para uso exclusivo de cada servidor de sua equipe, sendo terminantemente vedado seu uso por estudantes.

Art. 5º. Todos os usuários deverão obedecer às normas de uso dos equipamentos do LAI.

Parágrafo único. Caso seja observada qualquer irregularidade, tanto com o equipamento quanto com os softwares, o usuário deverá comunicar imediatamente à Supervisão do LAI, à Coordenação do NULAB, ao técnico/assistente administrativo de plantão ou ao monitor.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

O LAI integra o Núcleo de Laboratórios Acadêmicos (NULAB) do Instituto Ciência da Informação (ICI)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

NÚCLEO DE LABORATÓRIOS ACADÊMICOS - NULAB
LABORATÓRIO ACADÊMICO DE INFORMÁTICA - LAI

Campus Universitário do Canela - Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº
Vale do Canela (parte superior) - Canela - Salvador, BA - CEP 40110-100
Tel: 0** 71 3283-7760 (fax) E-mail: ici@ufba.br



- I. Controlar o tempo de uso e a utilização adequada dos equipamentos do LAI;
- II. Cumprir as disposições do Regulamento do LAI;
- III. Cumprir os objetivos do projeto institucional a que estiver vinculado;

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O LAI poderá ser utilizado de segunda à sexta, das 09h às 20h.

O período e o horário de funcionamento poderão sofrer alterações em função de necessidades administrativas.

§ 2º. Quando o horário for estendido a Supervisão do LAI deve comunicar os serviços de vigilância e a portaria do ICI.

§ 3º. Os computadores devem ser ligados no início da jornada diária e desligados no final do período de funcionamento do LAI.

Art. 12. Para utilização dos equipamentos do LAI o usuário deverá dirigir-se ao técnico/assistente administrativo de plantão ou ao monitor para efetuar sua inscrição na lista de usuários.

§ 1º. O tempo máximo de uso dos equipamentos do LAI, quando houver fila de espera, será de 40 minutos.

§ 2º. É permitido o uso de um computador por mais de um aluno simultaneamente.

Art. 13. O LAI não poderá funcionar sem a presença do técnico/assistente administrativo responsável, de um monitor ou de um docente autorizado pelo Supervisor.

Parágrafo Único. A colocação de avisos e cartazes só poderá ser realizada após autorizada pela Supervisão do LAI.

Art. 14. Eventuais reservas do LAI para aulas práticas deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a Supervisão do LAI, indicando o dia, os horários inicial e final da reserva, o nome do docente responsável pela aula e a finalidade da reserva.

Parágrafo Único. Após 30 minutos de atraso na presença do professor responsável, será cancelada a reserva, resultando na liberação imediata dos equipamentos para outros usuários.

Art. 15. Todas as reservas receberão prioridade na utilização do LAI, ficando a critério do professor responsável a liberação, para outros usuários, dos equipamentos disponíveis no momento de sua aula prática.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

NÚCLEO DE LABORATÓRIOS ACADÊMICOS - NULAB
LABORATÓRIO ACADÊMICO DE INFORMÁTICA - LAI

Campus Universitário do Canela - Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº
Vale do Canela (parte superior) - Canela - Salvador, BA - CEP 40110-100
Tel: 0** 71 3283-7760 (fax) E-mail: [lci@ufba.br](mailto:lai@ufba.br)



Parágrafo Único. O professor poderá utilizar o LAI para aulas práticas sem ter feito reserva, com autorização do supervisor, desde que exista disponibilidade no momento e informada a hora final da utilização, que não poderá se sobrepor à próxima reserva, caso exista.

Art. 16. Não é permitida a utilização do LAI com finalidades incompatíveis às atividades acadêmicas.

§ 1º. O acesso às redes sociais Orkut, Facebook e similares será permitido pelo Coordenador do NULAB, pelo Supervisor do LAI, pelo técnico/assistente administrativo ou seus monitores desde que não exista outro usuário necessitando usar o computador para desenvolvimento de tarefas acadêmicas.

§ 2º. Não é permitido acesso a sites de jogos que não se caracterizem como educativos e a sites pornográficos.

§ 3º. O uso de dispositivo de áudio só será permitido com a utilização de fones individuais trazidos pelo usuário.

§ 4º. É proibido o uso do LAI para baixar músicas, filmes ou aplicativos que não estejam associados à atividade acadêmica em desenvolvimento no momento pelo usuário aluno.

Art. 17. Ao ser solicitado pela equipe do LAI, pela monitoria ou por docentes do ICI, o usuário deverá mostrar a atividade que está desenvolvendo com o uso do equipamento.

Art. 18. É terminantemente proibido fumar, beber ou comer nas dependências do LAI, inclusive balas, chicletes e similares.

Art. 19. O usuário que não acatar o disposto no caput dos Artigos 16, 17 e 18, bem como em seus Parágrafos, poderá, a critério da Supervisão do LAI, ser suspenso por até dez dias do uso dos equipamentos.

Art. 20. É dever de todo usuário zelar pelos equipamentos, deixando-os devidamente arrumados após sua utilização, e pelas instalações do LAI, assim como promover um ambiente de silêncio, limpeza e estudo.

Art. 21. Ao final de cada semestre letivo o LAI deverá ser fechado por até dez dias para manutenção, configuração ou atualização dos equipamentos.

CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA

Art. 22. Será responsabilidade da Supervisão do LAI, ou do técnico/assistente administrativo de plantão quando autorizado, a instalação de aplicativos de qualquer natureza, a troca de periféricos ou de equipamentos do setor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

NÚCLEO DE LABORATÓRIOS ACADÊMICOS - NULAB
LABORATÓRIO ACADÊMICO DE INFORMÁTICA - LAI

Campus Universitário do Canela - Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº
Vale do Canela (parte superior) - Canela - Salvador, BA - CEP 40110-100
Tel: 0** 71 3283-7760 (fax) E-mail: ici@ufba.br



Parágrafo Único. O professor poderá utilizar o LAI para aulas práticas sem ter feito reserva, com autorização do supervisor, desde que exista disponibilidade no momento e informada a hora final da utilização, que não poderá se sobrepor à próxima reserva, caso exista.

Art. 16. Não é permitida a utilização do LAI com finalidades incompatíveis às atividades acadêmicas.

§ 1º. O acesso às redes sociais Orkut, Facebook e similares será permitido pelo Coordenador do NULAB, pelo Supervisor do LAI, pelo técnico/assistente administrativo ou seus monitores desde que não exista outro usuário necessitando usar o computador para desenvolvimento de tarefas acadêmicas.

§ 2º. Não é permitido acesso a sites de jogos que não se caracterizem como educativos e a sites pornográficos.

§ 3º. O uso de dispositivo de áudio só será permitido com a utilização de fones individuais trazidos pelo usuário.

§ 4º. É proibido o uso do LAI para baixar músicas, filmes ou aplicativos que não estejam associados à atividade acadêmica em desenvolvimento no momento pelo usuário aluno.

Art. 17. Ao ser solicitado pela equipe do LAI, pela monitoria ou por docentes do ICI, o usuário deverá mostrar a atividade que está desenvolvendo com o uso do equipamento.

Art. 18. É terminantemente proibido fumar, beber ou comer nas dependências do LAI, inclusive balas, chicletes e similares.

Art. 19. O usuário que não acatar o disposto no caput dos Artigos 16, 17 e 18, bem como em seus Parágrafos, poderá, a critério da Supervisão do LAI, ser suspenso por até dez dias do uso dos equipamentos.

Art. 20. É dever de todo usuário zelar pelos equipamentos, deixando-os devidamente arrumados após sua utilização, e pelas instalações do LAI, assim como promover um ambiente de silêncio, limpeza e estudo.

Art. 21. Ao final de cada semestre letivo o LAI deverá ser fechado por até dez dias para manutenção, configuração ou atualização dos equipamentos.

CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA

Art. 22. Será responsabilidade da Supervisão do LAI, ou do técnico/assistente administrativo de plantão quando autorizado, a instalação de aplicativos de qualquer natureza, a troca de periféricos ou de equipamentos do setor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

**NÚCLEO DE LABORATÓRIOS ACADÊMICOS - NULAB
LABORATÓRIO ACADÊMICO DE INFORMÁTICA - LAI**

Campus Universitário do Canela - Av. Reitor Miguel Calmon, s/nº
Vale do Canela (parte superior) - Canela - Salvador, BA - CEP 40110-100
Tel: 0** 71 3283-7760 (fax) E-mail: lai@ufba.br



§ 1º. Cada usuário deve ser responsável pela cópia de segurança dos seus arquivos.

§ 2º. São proibidas a cópia, a instalação e a modificação de qualquer aplicativo dos computadores do LAI, bem como a alteração das configurações de seus equipamentos, sem a prévia autorização da Supervisão do LAI.

Art. 23. Constatado pela equipe do LAI intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de superusuário, causar prejuízo de operação do sistema, utilizar programas para burlar o sistema, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes, ficará o usuário suspenso por até 30 dias, a critério da Supervisão do LAI.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. Os casos omissos a este Regulamento deverão ser encaminhados à Supervisão do LAI para análise e eventual encaminhamento à Coordenação do NULAB.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do ICI.

Regulamento aprovado pela Congregação do ICI, por unanimidade, em 13 de abril de 2012.

Rubens Ribeiro Gonçalves da Silva
Presidente da Congregação